



Prefeitura Municipal de Miracatu

Supervisão Legislativa

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 2.195 DE 9 DE ABRIL DE 2025

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER A CONCESSÃO DE USO
ONEROSO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, domiciliado e residente na Avenida Presidente Dutra, 654, Município de Miracatu, Estado de São Paulo, **Prefeito Municipal**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 2º, artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Miracatu; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade na Sessão Ordinária realizada pela na data de 07 de abril de 2025 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão onerosa de um Quiosque localizado no Complexo Esportivo do Campo dos Trabalhadores, anexo à Praça Joaquim Policarpo Faúla, contendo área externa de circulação com 96,93m², que dá acesso a dois banheiros externos, um com 2,65m² e o outro com 2,73m² e a parte interna, que contém cozinha/ área de serviço com 22,74m² e uma despensa com 1,68m², totalizando 126,73 m² (cento e vinte e seis metros quadrados e setenta e três décimos quadrados), registrado no Cartório de Registro de Bens Móveis e Imóveis sob nº 2.963 e descrito no Relatório da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º A concessão de uso de que trata o artigo anterior, será realizada mediante certame Licitatório.

§ 1º Para que o interessado seja habilitado, deve preencher os requisitos constantes na Lei de Licitações e apresentar os documentos exigidos no Edital expedido pela Administração Municipal.

§ 2º O prazo de concessão será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período mediante termos aditivos, havendo interesse do poder concedente e no prazo máximo de até 10 (dez) anos, desde que sejam atendidas as condições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 3º A concessão de que trata a presente Lei, será destinada para exploração comercial, com a finalidade de comercializar alimentos e bebidas.

Art. 4º Será facultado ao concessionário realizar adaptações no imóvel concedido, mediante autorização prévia do poder concedente, não sendo admitida a subcontratação do objeto contratual.

Art. 5º O imóvel a ser concedido reverterá ao patrimônio do município de Miracatu se, em qualquer tempo, cessar seu uso para a finalidade especificada no artigo 3º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 9 de abril de 2025.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv de Serv. Legislativos